



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.773, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**  
(DOM 06.08.2021 – N. 5157, ANO XXII)

**ACRESCENTA** o art. 83-A à Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 83-A:

“Art. 83-A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial do Município, independente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR)

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei, o direito constante do art. 83-A acrescido à Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de agosto de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 06.08.2021 – Edição n. 5157, Ano XXII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 06 de agosto de 2021.

Ano XXII, Edição 5157 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.773, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

ACRESCENTA o art. 83-A à Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 83-A:

“Art. 83-A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial do Município, independente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR)

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei, o direito constante do art. 83-A acrescido à Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de agosto de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.774, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas (ABEMEC – AM) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas (ABEMEC – AM), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.341.261/0001-61, inscrição municipal n. 42386001, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Alexandre Dumas, n. 224, bairro Santo Antônio, CEP 69029-000.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de agosto de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.775, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Rosa de Saron.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Rosa de Saron, associação de direito privado, constituída em 15 de setembro de 2018, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 36.529.670/0001-47, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida no Bc Espartacos, n. 165, sala 01, bairro Compensa, CEP 69035-248.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.